

GARCIA DE MELO EM CASTRO MARIM

(A actuação de um alcaide-mor no início do século XVI) *

Luis Miguel Duarte

Faculdade de Letras do Porto

«Senhor: eu cheguey a esta cidade ha tres messes, a fazer vos queixume de Garcia de Mello e asy vollo fizeram certos cavaleiros e escudeiros a que lhe tem muyto destroydo e daneficado e atee oje Vossa Alteza nom proveo a eles nem a mym de justiça».

Assim começa um documento com que deparei ao percorrer, no decurso da minha investigação, a colecção das «Gavetas» do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Em data bastante posterior à da sua redacção, esse documento foi sumariado desta forma: «Apontamentos que se derão contra Garcia de Mello, anadel-mor de Castro Marim», propondo-se ainda uma data: «Em 1509». Em duas palavras, trata-se de uma carta escrita ao rei D. Manuel, por alguém cuja identidade é problemática, carta essa em que se condena energicamente a actuação do fidalgo Garcia de Melo na vila algarvia de Castro Marim, da qual este era alcaide-mor. A veemência dos lamentos do signatário e a gravidade dos desmandos apontados ao alcaide convidaram-me a tentar apurar algo mais sobre um e sobre outro e, antes de mais, sobre o palco da contenda.

Castro Marim, que chegou a ser considerada a principal praça de guerra do Algarve¹, fica situada, como sabemos, a 1,5 km da

* Comunicação apresentada às «III Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia», realizadas em Loulé, de 25 a 27 de Novembro de 1987.

¹ «...He praça de armas, a melhor do Algarve, murada toda ao moderno...», sublinha o P. António Carvalho da Costa, na sua *Corografia portuguesa*, T. III, 2.^a ed., Braga, 1869, Cap. II, p. 8.

margem direita do Guadiana (e a 6 km da respectiva foz), quase em frente a Ayamonte, contactando com aquele rio através de um esteiro para o qual se abria um moinho de maré²; este esteiro permitia aos barcos ancorarem no bairro da Ribeira, na base do castelo — é o esteiro de Castro Marim ou «esteiro da lezíria», com 3 km até ao Guadiana. «He fertil de pão, vinho, frutas, gado, caça, peixe & muy abundante de figueyras, principal negocio de seus moradores; tem muytas marinhas de sal de que se provê todo o Algarve, & junto da villa está huma fonte perenne de excelente agua»³. No entanto, lamenta uma outra descrição corográfica, «como tem tão perto de si Castela, onde estes mantimentos sempre valem mais caro, ela lhe come tudo»⁴.

Estas e outras virtudes lhe encontraram os seus primeiros povoadores, que a arqueologia oitocentista situava no Neolítico. Mas viajemos rapidamente pelos séculos que nos separam do período que nos interessa. Castro Marim foi ocupada pelos mouros, que se crê terem robustecido o cabeço com construções defensivas; em 1242 será posto avançado na reconquista conduzida por Paio Peres Correa⁵. Recebe foral de D. Afonso III (a 8 de Julho de 1277), e vê os seus privilégios ampliados por D. Dinis (a 1 de Maio de 1282)⁶. Neste último reinado, e por volta de 1320, a vila ficará como sede da Ordem de Cristo, até ceder o seu papel a Tomar, em 1334.

A parte externa das fortificações, que hoje podemos contemplar,

² É o único moinho de água salgada cuja renda não reverte para a Coroa (vd. MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Algarve económico durante o século XVI*, Lisboa, Ed. Cosmos, 1970, p. 61). Este moinho é bem visível na representação do «Livro das Fortalezas» de Duarte Darmas.

³ COSTA, P. António Carvalho da — *Corografia portuguesa*, 2.^a ed., Braga, 1869, cap. II, p. 8.

⁴ *Duas Descrições do Algarve do Séc. XVI*, Cadernos da «Revista de História Económica e Social», n.º 3, apres., leitura, notas e glossário de Manuel Viegas Guerreiro e de Joaquim Romero de Magalhães, Lisboa, Sá da Costa, 1983. Concretamente esta citação é extraída da «Corografia do Reino do Algarve», de Frei João de S. José (1577), p. 56.

⁵ Sobre a estratégia deste movimento militar, veja-se MAGALHÃES, Joaquim Romero — *A conquista do Algarve aos Mouros*, Faro, Câmara Municipal de Faro, 1987, principalmente p. 5-7, e *Uma Interpretação da Crónica da Conquista do Algarve*, in «Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval», Porto, I.N.I.C. — Centro de Hist.^a da Univ. do Porto, 1987, p. 123-133.

⁶ Acerca da concessão de forais aos concelhos algarvios, veja-se MAGALHÃES, Joaquim Romero — *A conquista do Algarve... cit.*, p. 13.

é posterior à Restauração. No seu interior reencontramos o que resta do castelo medievo: um maciço quadrado com quatro torres e duas portas, o «castelo velho», julga-se que edificado nos reinados de D. Afonso III ou D. Dinis, reaproveitando as fortificações muçulmanas⁷. Intramuros se localizava a igreja de Santiago (igreja matriz) — na vila havia uma única paróquia, de invocação a Santiago; construído no século XIV, o monumento foi reduzido às austeras ruínas do presente pelo terramoto de 1755. Toda a vila se desenvolveu no espaço amuralhado, e apenas na passagem do séc. XV para o XVI ela se lançou à conquista da base da elevação⁸. Julgo estar perante «...uma fuga à moradia dentro das cercas, que o mesmo é dizer à proximidade da jurisdição camarária e às suas fiscalizações — aliada à expansão demográfica — que explica a saída dos povos para os arrabaldes»⁹.

Em 11 de Abril de 1421, D. João I constituiu a vila em couto de homiziados: «As razões invocadas tinham em vista «o dicto lugar seer melhor pobrado». Podiam acolher-se à sua sombra quarenta homiziados que não tivessem incorrido em aleivosia ou traição, desde que não houvessem praticado malefícios num raio de 20 quilómetros. Também se estabelecia o princípio de que gozariam privilégios idênticos aos homiziados de Marvão e de Noudar»¹⁰.

Em 20 de Agosto de 1504, a vila recebe foral manuelino, basicamente semelhante ao de Silves¹¹. Castro Marim tinha assento

⁷ Segundo João de Almeida, D. Dinis, «para compensar a perda de Ayamonte, que passou para o domínio de Castela, mandou reforçar as fortificações com a construção do castelo de fora (*Livro das Fortalezas de Duarte Darnas*, Lisboa, Ed. Império, 1943, p. 15). Em 1504, D. Manuel mandou restaurar as fortificações.

⁸ A acreditar na informação do *Livro das Fortalezas de Duarte Darnas*, cit., fl. 1.

⁹ MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Algarve económico... etc.*, cit., p. 217.

¹⁰ MORENO, Humberto Baquero — *Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa*, in «*Os Municípios Portugueses nos séculos XIII a XVI — Estudos de História*», Lisboa, Ed. Presença, 1986, p. 116. O mesmo autor acrescenta: «No decurso do reinado de D. Afonso V aparece-nos a carta régia de 28 de Setembro de 1457, mediante a qual Afonso Dias, escudeiro do Infante D. Fernando, era nomeado escrivão dos homiziados em Castro Marim, em substituição do falecido Gil Martins. D. João II confirmou, em 21 de Dezembro de 1485, a carta de criação do couto por D. João I. Acrescentava, porém, ao referido diploma algumas restrições. Assim, não seria válido o couto para os hereges, sodomitas e moedeiros falsos. Estes instrumentos foram ratificados por D. Manuel, em 18 de Maio de 1497, e por D. João III, em 5 de Abril de 1526» (*Ibidem*).

¹¹ Mas com isenções nas marinhas de sal, nos fornos de cozer o pão, na

em cortes, no décimo terceiro banco, junto com Torre de Moncorvo, Viana do Castelo, Palmela e Cabeça de Vide. Não se lhe conhece mouraria nem judiaria. Escasseiam os dados sobre a sua dimensão demográfica: em 1385, devia fornecer 20 besteiros do conto, em 1422 apenas 16 (número superior aos de Aljezur — 15 e 10 respectivamente, e de Albufeira — 12 e 10, e inferior ao de Faro — 33 e 30, e de Tavira — 34 e 30)¹². Há referências precisas a despovoamento a partir da Peste Negra¹³. Em 1527, a vila conta com 125 fogos, e o termo com 151, sendo uma das povoações com menor número de habitantes do Algarve (talvez só superior a Aljezur, Alvôr e Cacela)¹⁴.

Economicamente, sublinhe-se a importância das suas saboarias pretas, facilitadas pela abundância de azeite, e que estiveram quase sempre nas mãos de um fidalgo, das suas pescas (muito do peixe ia para Castela), da construção naval e do trato marítimo. «Ter portos não é tudo — lembra Romero de Magalhães —. O Algarve não aguarda passivamente que o mercador estrangeiro venha comprar ou vender. Constrói navios e lança-se no trato. Em Castro Marim, em Faro, em Vila Nova de Portimão, em Lagos, armam-se barcas e caravelões, caravelas e navios redondos, naus e galeões, além de pequenos barcos e barquetes»¹⁵. Além disso, Castro Marim era, juntamente com Alcoutim e Arenilha, um dos pontos de passagem ilegal (isto é, sem dizimar) por onde castelhanos (mas não só eles) metiam os escravos que afluíam ao Algarve, e que depois eram vendidos para a Espanha e, sobretudo, para a América espanhola; de resto, o transporte era frequentemente feito por negreiros algarvios¹⁶.

Não se julgue que a influência de Castela era apenas a que Frei João de São José desoladamente constatara: esvaziar a vila de

dízima nova do peixe, e um regime especial no «titollo do pão» (DIAS, Luís Fernando de Carvalho — *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve conforme o exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo de Lisboa — Entre Tejo e Odiana*. [Fundão], Ed. do Autor, 1965, p. 25-26. Consulte-se o foral de Silves a p. 8-24.

¹² MARQUES, A. H. de Oliveira — *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Ed. Presença, 1987, p. 25.

¹³ *Ibidem*, p. 27.

¹⁴ MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Algarve económico... etc., cit.*, p. 34.

¹⁵ *Ibidem*, p. 192.

¹⁶ *Ibidem*, p. 198.

mantimentos, mercê dos seus preços mais elevados. Na segunda metade do séc. XVI, e retomando Romero de Magalhães, «...agigantara-se a Andaluzia, uma Andaluzia que cresce desmesuradamente, e que procura por toda a parte com que se alimentar. E o Algarve oriental — não só Tavira, mas também Arenilha, Castro Marim e Alcoutim, vão participar nesse trato diário de alimentos, especialmente de pescado. E o comércio com Castela, comércio legal e contrabando, que vivifica toda esta região, na segunda metade do século. Castro Marim, por exemplo, que em 1537 se lamenta da concorrência de Ayamonte, que atrai todo o comércio do Guadiana, se em 1527 tem 125 vizinhos, conta em 1621 uns 373. Não há, pois, concorrência, mas desvio para Portugal, aproveitamento da prosperidade andaluza»¹⁷.

Esboçada em rápidas pinceladas, eis a terra em que têm lugar os conflitos de que pretendo dar conta.

Do autor da carta ao Rei quase nada pude apurar, já que ela não é assinada, e apenas dispomos de um incerto ponto de partida: «...lembro [a Vossa Alteza] que sam filho do Carneyro e seu proprio criado e feitura de pequenyno...». Quem seria este Carneiro, cuja simples invocação deveria provocar uma forte reacção de simpatia junto do destinatário da missiva, o monarca? A primeira hipótese é óbvia: António Carneiro (1460-1545), o célebre secretário de Estado sob D. Manuel, e escrivão da câmara de D. João II¹⁸. Apesar de se tratar de figura destacadíssima no seu tempo, e de ser pai de outra não menos destacada, Pero da Alcáçova Carneiro, a sua biografia apresenta ainda grandes espaços em branco. Seria acaso o nosso signatário um filho de António Carneiro? A tarefa nem por isso surge muito facilitada, já que Veríssimo Serrão lhe

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ CASTELO-BRANCO, Fernando — *António Carneiro*, in *Enciclopédia Verbo*, vol. IV, cols. 1130-1131; FREIRE, Anselmo Braamcamp — *O Camareiro*, in «Crítica e História — Estudos», Vol. I, Lisboa, 1910, e *Os Brasões da Sala de Sintra*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, p. 180-184; *Nobiliário de Famílias de Portugal de Felgueiras Gayo* (Tomo VIII), Título dos «Carneiros», p. 41, § 64, n.º 9; *Relações de Pero da Alcáçova Carneiro, Conde da Idanha, do tempo em que ele e seu pai António Carneiro serviram de secretários (1515-1568)*, revistas e anotadas por Ernesto de Campos Andrade, Lisboa, 1937; Serrão, J. V. — *António Carneiro*, in *Dicionário de História de Portugal*, Vol. I, p. 490-491.

inventaria ao menos quinze (Pero da Alcáçova Carneiro seria precisamente o último). Já nos apenas oito que lhe descobriu Felgueiras Gayo incluem-se dois filhos naturais: Miguel Carneiro («serviu e casou na Índia») e Vicente Carneiro («serviu e casou na Índia com D. Maria Pereira, filha de João de Sousa Pereira, capitão de Canganor, e Vedor da Fazenda») ¹⁹. Como vimos, os termos através dos quais ele se identifica perante o monarca — «filho do Carneyro e seu proprio criado e feitura de pequenyno...» — não parecem ajustar-se a um filho lido; antes a um filho natural ou, mais ainda, a um filho adoptivo. Com estes dados, seria arriscado avançar muito mais nas hipóteses.

Se a vítima se queda por ora na penumbra, sobre o «ofensor» projecta-se um pouco mais de luz. Quem era Garcia de Melo? O terceiro filho de Vasco Martins de Melo, alcaide-mor de Castelo de Vide, foi anadel-mor dos besteiros, comendador e alcaide-mor de Castro Marim ²⁰. Protagonizou vitórias em combates navais no Estreito de Gibraltar, em 1504. Terá auxiliado na fundação da primitiva fortaleza de Santa Cruz do Cabo de Gué, por volta de 1505. De 1507 a 1508, empenhou-se na construção e municamento da fortaleza lusitana de Safim, participando na luta que consumou a tomada da cidade. Em 1513, enfileira ao lado do duque D. Jaime de Bragança, na conquista de Azamor, para no ano seguinte socorrer Safim, com os seus barcos, perante a ameaça de um cerco inimigo. Conheceu o travo da derrota, em 1515, na malograda expedição portuguesa à barra de Mamora. Em 1516, participou no auxílio a Arzila, cercada pelo Rei de Fez, chefiando, juntamente com Rui Barreto, Vedor da Fazenda do Algarve, uma expedição de 12 caravelas ²¹. Sabemos finalmente que de 1526 a 1528 ou 29 foi

¹⁹ *Nobiliario... etc.*, cit. na nota 18.

²⁰ Casou com D. Guiomar Henriques, filha de D. Afonso Henriques, senhor de Barbacena, e de D. Lucrécia Barreto. Felgueiras Gayo indica-lhe cinco filhos legítimos: António de Melo, Jerónimo de Melo, Heitor de Melo, D. Filipa Henriques e D. Leonor Henriques.

²¹ «Veio mais nesta companhia do regno do Algarve Garcia de Melo, alcaide mór de Crastomarim, anadel mór dos besteiros da fadrilha (*sic*), de que trouxe, & asi despingardeiros seis çentos...» — GÓIS, Damião de — *Crónica do Felicissimo Rei D. Manuel*, ed. de J. M. Teixeira de Carvalho e David Lopes, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926 (P. IV, Cap. V, p. 11).

capitão de Safim — e ignoramos quando morreu, e onde²². Continuam a faltar dados essenciais acerca da vida de Garcia de Melo no Reino, nomeadamente antes da «etapa ultramarina». Não pude determinar uma data que me interessava em particular para este problema — aquela em que é investido na alcaidaria de Castro Marim²³. E a carta em que me baseio, sem datação tópica ou crónica, só pode ser situada por aproximação através da crítica interna. A mesma mão que, em data muito posterior à da redacção, após ao documento umas quantas referências arquivísticas²⁴, propôs o ano de 1509. Mas adiante voltaremos à biografia deste fidalgo.

Em síntese, no início do séc. XVI, um homem que se crê muito «honrado» escreve uma missiva pessoal a D. Manuel, censurando cruamente a acção de Garcia de Melo como alcaide-mor de Castro Marim. E qual era, *segundo o queixoso*, tal acção?

O autor da exposição tinha chegado, havia três meses, à cidade onde o monarca se encontrava, «a fazer vos queixume de Garcia de Mello». Outros o tinham já precedido. O Rei limitara-se a delegar a averiguação dos factos no Corregedor da Corte, que por sua vez transferiu a incumbência para o Corregedor do Algarve — e os que estavam descontentes, mais descontentes ficaram, já que «...o temos todos por outro Garcia de Mello, tam sospeito nos he». Para apurar «...os grandes erros e crimes que Garcia de Mello tem cometudo e obrado comtra mynha homrra que ho mais pequeno delles me obrigua a desordenar mynha vida e a perder vosso Reino», o autor da carta pede ao Venturoso que nomeie inquiridor isento, que tirará uma devassa sobre ele próprio e o alcaide-mor

²² Vejam-se, entre outros: *Garcia de Melo*, in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Lisboa-Rio de Janeiro, Ed. Enciclopédia Lda, [s/d], Vol. 16, p. 806; GOES, Damião de — *Traslado do Livro de Gerações*, Biblioteca Pública Municipal do Porto, Ms. 36, fl. 271; *Nobiliario... etc.*, cit., (Tomo XVIII), 1939, Título dos «Mellos», § 31, p. 154.

²³ A biografia de Garcia de Melo pode ser enriquecida com alguns contributos das chancelarias régias, nomeadamente de D. João II e sobretudo D. Manuel e D. João III, e da *Leitura Nova* (Livros 1 e 5 do Guadiana, 1 e 4 de Místicos e 2 da Estremadura).

²⁴ Vide documento publicado em anexo.

não apenas em Castro Marim como também nas localidades vizinhas das duas bandas do Guadiana (Mértola, Alcoutim, Tavira, San Lucar e Ayamonte). Os dois principais alvos do inquérito deviam abandonar a vila com suas esposas, para não influenciar o respectivo decurso. Fica-nos aliás a ideia de um contencioso pessoal entre os dois homens: o «filho do Carneiro», de mistura com a sua indignação própria, arvora-se em voz dos que a não têm — «...porque Senhor as pessoas que [ele] tem daneficadas nom tem força pera o requererem e eu em seu nome e meu o requeyro...».

De acordo com o relato — e nunca se perca de vista que se trata da versão de uma das partes implicadas no conflito, com fartos motivos para pintar um quadro carregado (e deformado) da situação — mal chegou ao castelo fronteiro a Ayamonte o novo alcaide-mor mostrou ao que vinha, ao «lançar mão de todollos dirreitos da Vossa Alfamdegua como os outros da Ordem». Primeiras apropriações, primeiros protestos — naturalmente, os do almoxarife da Coroa; havia que transmitir uma primeira imagem dos métodos de actuação, e Garcia de Melo teria injuriado de tal modo o pobre oficial que este nunca mais ousou incomodá-lo.

A rápida demonstração de autoridade, a eficaz construção do poder passavam, antes de tudo, pelo controle ou intimidação dos cargos concelhios e pela apropriação dos respectivos proventos. Dispunha o fidalgo de um alvará régio que o autorizava a estar presente nas sessões camarárias em que se elaborassem posturas; interpretando generosamente tal alvará, entendia Garcia de Melo participar não apenas nessas reuniões — como nas outras, pessoalmente ou através de gente da sua confiança, influenciando decisivamente as decisões da vereação, «per força ou per geito». A Câmara, indignada, reclamou. O alcaide-mor lidou sumariamente com a oposição, do modo que segue:

- a um juiz «premedeo e lhe tirou a vara»;
- a outro juiz «disse muytas palavras emjuriossas tomando o pello cabeçam»;
- a um terceiro juiz «lhe disse muytas palavras emjuriossas e o foy buscar a sua cassa pera o matar buscando com hũa chuça por debaxo da cama»;
- mais injuriou dois vereadores, um escrivão da Câmara, «e a todos os officiais que foram em seu tempo». Com sucesso, segundo parece: «nhūum nam oussa jaa de requerer».

Tornou-se então relativamente fácil, absorvidas as rendas da Alfândega e da Ordem, atacar as do Concelho — o que fez. As rendas e as terras. Perante os clamores dos vizinhos, o Rei confiou o caso ao Corregedor do Algarve. Este, porém, entendia-se com Garcia de Melo, e não o importunou. Onde antes pastavam os gados das gentes do lugar, os servidores do alcaide, agora, lavravam e semeavam; como se não bastasse, os gados do senhor invadiam e destruíam as lavras alheias. E como tinha percentagem nos ganhos dos carneiros, Garcia de Melo forçava-os a aumentar o preço da carne.

A este rol de abusos somava-se um rosário de violências e prepotências de toda a ordem: a fazer fé no testemunho que temos entre mãos, o alcaide-mor matou, mandou matar ou «deu caussa» a que fossem mortos alguns homens, e de um modo geral «...espancou e emjuriou a mor parte da villa e asy mamdou acutyllar de feridas mortaes e d'aleijom». Humilhados, arruinados, os moradores abandonavam a terra — oito famílias atravessaram o Guadiana para se acolherem à paz de Ayamonte. Muitas outras se dispersaram por Portugal e Castela (ao todo, mais de trinta «homens casados» já partidos, e muitos mais com desejo de partir).

Para perpetrar estes e outros desmandos, Garcia de Melo dispunha obviamente dos seus homens de mão — um bando de escravos que se passeava impunemente pela vila, à vista de todos; a casa do alcaide era covil de criminosos. Os juizes viam, sabiam, tinham provas — e calavam. O alcaide-mor controlava, «ex officio», os calabouços: prendia quem queria, conservava-o na cadeia enquanto lhe apetecia e, saciada a vingança, soltava as vítimas, tudo isto à margem ou à revelia de juizes, meirinhos ou corregedores. Para além do opróbio para os encarcerados, a estadia na prisão de uma fortaleza medieval podia transformar-se em um verdadeiro inferno; pelo que podemos ajuizar do respectivo senhor e de seus criados, era seguramente esse destino que aguardava aqueles que caíam nas cadeias do castelo de Castro Marim.

Se para os lavradores, os mesteirais, os *laboratores* em geral, os Garcias de Melo eram mais a regra do que a excepção, já os *honestiores* do burgo estavam menos habituados a maus tratos — nomeadamente os criados do anterior alcaide-mor, Simão Correia²⁵,

²⁵ Simão Correia era alcaide-mor de Castro Marim no momento em que Duarte Darmas desenhou a fortaleza.

quase todos eles cavaleiros, e certas mulheres de outros cavaleiros honrados que ostentavam a sua distinção social, no templo, possuindo um tapete e rezando por livros. Ora na igreja de Castro Marim só ajoelhava em tapete e orava por livro uma mulher — de sua graça Dona Guiomar Henriques, filha do Senhor de Barbacena, esposa do comendador e alcaide-mor da vila. Às que insistissem em imitá-la, ele «...as mandaria lamçar fora da Igreja pellos cabellos».

Do que seria capaz um homem destes se investido no cargo de anadel-mor dos besteiros? Uma rápida olhada pelas competências da função pode estimular a nossa imaginação²⁶. A acreditar no filho do Carneiro, Garcia de Melo convocava frequentemente os besteiros do Reino para alardos gerais no Algarve, e só permitia que regressassem a casa depois de lhe pagarem peitas. Sabemos mesmo quanto custava a desobriga: um cruzado a cada besteiro; os soldados de Castelo Branco, certa vez, pagaram em grupo, e em géneros — oitenta colmeias. Depois de despedir os convocados, preenchia as respectivas vagas com homens seus e «outros de fora», a quem pagava (se pagava) o que muito bem entendia, embolsando por inteiro os salários dos besteiros.

Para final se deixou uma das dimensões da actuação deste fidalgo enquanto alcaide-mor de Castro Marim. Do lado de lá do rio ficava Ayamonte, começava Castela. O futuro capitão de Safim parecia ter ideias bastante claras sobre o intercâmbio entre as duas margens do Guadiana: «mandou dar hum pregam que nhum d'Ayamonte nem das terras do Conde nom viesse a Crasto Marim nem a Tavyra nem a todo ho Algarve», sob pena de prisão, proibindo de igual modo os de cá de passarem para lá. De um modo geral, sobrecarregava com alcavalas todos os «castelhanos passageyros e asy aos d'Ayamonte e terras do Conde»²⁷. Um único tráfego Garcia de Melo permitia — precisamente um dos mais interditos pelas ordenações do Reino: o de dinheiro. Em troca da autorização, o alcaide dizimava nas quantias contrabandeadas. Por fim, controlava pessoalmente ou através de um dos seus apaniguados a barca de passagem para Ayamonte, intervindo (por vezes com violência) no processo de arrematação do respectivo arrendamento.

²⁶ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título LXVIII — «Do Anadal Moor e cousas, que a seu officio pertencem», p. 405-421.

²⁷ Trata-se do Condado de Nieblá.

Se falava verdade o autor da carta, a interrogação não será tanto o saber porque é que fugiam tantos, mas pelo contrário como é que ficou alguém em Castro Marim para suportar tamanha prepotência.

Nesta segunda parte do trabalho, limitámo-nos a seguir, com breves comentários e com uma arrumação pessoal dos «items» da queixa, o texto da missiva. Reservamos para uma terceira parte a formulação de algumas questões começando precisamente pela da fidedignidade do testemunho. «Se falava verdade o autor da carta», dizia-se acima — mas a formulação deverá ser corrigida, pois em história as verdades são infinitas, tantas quantas os sujeitos, as experiências, os postos de observação do exterior: cada homem é um centro do mundo. O queixoso tinha seguramente uma percepção dos acontecimentos distinta das do alcaide-mor, do corregedor, dos magistrados da câmara, dos vizinhos de Ayamonte, dos vassallos do Conde de Niebla, do soberano. O que não implica uma atomização infinita de perspectivas e de comportamentos; havia experiências comuns, pontos de vista semelhantes, interesses convergentes, uniões para a acção.

Mas, mais do que tudo, este documento deve ser entendido na sua verdadeira dimensão — a de um instrumento ao serviço de um objectivo: convencer o Rei. A alcaidaria de Garcia de Melo é repetidamente culpada de ser antes de tudo danosa ao Reino e ao monarca, e só depois aos moradores do lugar. Não se perde uma ocasião de sublinhar que a Coroa também é parte lesada no esbulho sistemático das rendas a que o comendador procedeu: a ela pertenciam os direitos da Alfândega, a terça das «licenças» e «rendas» do Concelho, a terça da renda da barca para Ayamonte. O soberano devia também sentir-se desrespeitado ao ver injuriado um vereador que usufruía de *segurança real*, humilhados os cavaleiros de Simão Correia que eram também seus criados, maltratada a justiça por um tiranete que tudo se permitia, «sem aver juiz nem Corregedor que dissq tome comta o quall se chama Rey pera castigar os homens e Papa pera castigar os creligos».

Apesar de razoavelmente homogéneo e coerente, este testemunho não está isento de contradições e de passagens menos claras: de que rendas da Ordem lançou indevidamente mão o alcaide-mor, se ele era também comendador de Castro Marim? Qual o verdadeiro alcance do alvará régio que autorizava a sua

presença em determinadas sessões camarárias? Quando nos debruçamos sobre actas de vereações municipais, dificilmente encontraremos distinções nítidas entre reuniões para aprovar posturas e outras para gestão do expediente. Por último, se Garcia de Melo pura e simplesmente proscrescia a circulação de homens e de bens entre o Algarve e a Andaluzia, como se explica que ele taxasse desmesuradamente os moradores de Ayamonte e do Condado de Niebla, e nunca abrisse mão do controle sobre a barca de passagem?

Expostas estas reservas, não pensamos que as informações do documento devam ser liminarmente rejeitadas: o signatário aguarda há três meses uma audiência do Rei, desfia nomes, solicita um inquiridor imparcial, arvora-se em porta-voz dos homens-bons de Castro Marim, dos regedores do Concelho, do almoxarife, dos mais honrados, dos andaluzes das terras fronteiras. Não ignora que, se a sua súplica fôr ouvida, o Rei mandará devassar a vila e o termo, interrogar testemunhas. Sabe que, para aumentarem as hipóteses de ser atendido, o seu relato só ganhará em ser verosímil. Tem consciência de que o adversário é de envergadura, e está bem cotado na corte. Aliviado de alguns artifícios retóricos, este depoimento pode ser precioso.

Permitamo-nos então uma segunda pergunta: como era possível, sensivelmente na primeira década de Quinhentos, num Algarve em expansão económica, numa praça em que se cruzavam dois eixos de comunicação, perto da maior cidade do litoral sul, Tavira, vizinha da animada Andaluzia, como era possível, dizia, um alcaide-mor actuar de modo tão arbitrário, à revelia do Rei e dos seus oficiais, dos mais honrados do lugar, dos juizes e vereadores, dos vizinhos andaluzes, dos besteiros de todo o Reino? A resposta pode ser parcialmente fornecida pela árvore genealógica de Garcia de Melo. Basta remontar ao seu trisavô, Vasco Martins de Melo, destacando em particular a descendência do seu segundo casamento com Maria Afonso de Brito: em linha directa ou através de casamentos, os Melos ligarão sucessivamente o seu nome às alcaidarias de Évora, Santarém e Castelo de Vide, Olivença, Barbacena, Arronches, Elvas, Serpa, Sousel, Casével, Mourão, Faro, Tavira e Vila Viçosa. A família aparecerá ainda associada, de uma ou outra forma, aos condados de Atalaia, de Penamacor, de Monsanto, de Olivença, de Viana da Foz do Lima e de Viana d'a par de Alvito; ao ducado de Bragança; ao senhorio das Alcáçovas e de Barbacena. E na nossa árvore genealógica aparecerão ainda um

guarda-mor de D. Duarte (Martim Afonso de Melo), um bispo da Guarda (D. Jorge de Melo), um copeiro-mor de D. Afonso V (João de Melo), a filha de um vedor da fazenda d' «O Africano» (Maria da Silva), a filha do escrivão da puridade de D. Duarte (Isabel da Silveira). Gente profundamente enraizada nos mecanismos e cargos do poder central; gente que ostenta títulos e ligações das mais sonantes; gente — e este aspecto é porventura o que mais nos interessa — solidamente implantada no Alentejo e no Algarve (com maior incidência na banda oriental), concentrando as alcaidarias de quase tudo quanto era povoação de tomo na região.

Quando Garcia de Melo passa a ocupar o castelo de Castro Marim, ele está apenas a dar continuidade a uma longa tradição da sua família na comarca de Entre Tejo e Guadiana e no Reino dos Algarves — tradição de várias gerações. Não nos é difícil ter uma imagem do imenso poder que tal tradição sedimentou, nomeadamente na sua dimensão menos visível: a construção de densas redes de ligações pessoais, de criadagens devotadas, de escoltas, de influências, de favores. No seu castelo sobranceiro ao Guadiana, o neto de Vasco Martins de Melo (alcaide-mor de Évora e de Castelo de Vide, do Conselho de D. Afonso V) estava, de certo modo, «em casa». Na corte se prolongava o apoio que por certo lhe não escasseava nem no Norte nem no Ocidente algarvio. Bem andava o nosso queixoso ao brandir com desespero os seus honrados progenitores — a estatura do adversário não era para menos.

Uma última questão, talvez a mais sugestiva: Garcia de Melo era a exceção ou a regra? Estamos em presença de um déspota sanguinário, eventualmente vítima de distúrbios psico-patológicos — ou tratar-se-á, longe disso, do tipo de actuação extrema para que podiam tender, neste período, muitos alcaides-mores, oriundos de famílias poderosas, e senhoriando fortalezas afastadas da corte? Não seria afinal cada um destes senhores um Garcia de Melo em potência? Recuando para terrenos onde me movo com um pouco mais de à vontade, não haveria um pouco de Lionel de Lima na maior parte da alta nobreza de Quatrocentos? O que sobre o tema se vai investigando parece levar-nos a acreditar que sim²⁸.

²⁸ Vejam-se, entre outros, os trabalhos de Humberto Baquero Moreno — *Bandos Nobiliárquicos em Olivença nos fins do Séc. XV*, «Revista de História do Centro de História da Universidade do Porto», Porto, I.N.I.C., Vol. VI, 1985,

A actuação de Garcia de Melo pode resumir-se em três dimensões:

1. imposição de uma autoridade incontestada com base na força e no terror (com o inerente aniquilamento de possíveis poderes concorrenciais);
2. exercício arbitrário de cargos (a alcaidaria e a anadelaria);
3. apropriação pura e simples de terras e de todas as fontes de rendimento dentro do perímetro do seu poder.

Este homem não é um legista, não é um burocrata, não cursou leis nem degredos, os seus quadros mentais não foram facetados pelas disciplinas universitárias, ou burilados com agilidade pela complexa aritmética das operações de grosso trato mercantil em Tavira, em Lisboa ou no Porto. O alcaide de Castro Marim é um nobre, um *bellator* — na vila algarvia tratará de acumular, tão depressa quanto possa, o seu *proveito*. A honra, vimo-lo já atrás, persegui-la-á em Gibraltar, em Santa Cruz do Cabo de Gué, em Azamor, em Safim, onde acabará como capitão.

Paulatinamente irá implantar-se e espalhar-se a concepção de *ofício público* como actividade de interesse geral, como centro abstracto de competências que transcendem a personalidade do titular²⁹. Garcia de Melo ainda não entendia desse modo os dois cargos que a munificência régia lhe outorgara: recebeu-os possivelmente como uma mercê pessoal, eventual recompensa por serviços prestados à Coroa e penhor de outros a prestar (que, parece, não regateou). Fontes primordiais de futuros rendimentos, posições a transmitir, como terras próprias, ao filho varão. Os prolixos articulados das Ordenações Afonsinas e Manuelinas respeitantes aos cargos de alcaide-mor e de anadel-mor resumia-os ele provavelmente em duas ideias-força: senhoriar o castelo e a vila, convocar e dirigir os alardos dos besteiros. E, sempre, aumentar os seus proventos, esteio imprescindível do seu poder e não menos da

p. 121-144; *Abusos e violências na região da Beira interior durante o reinado de D. Afonso V*, «Revista de História das Ideias do Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras» (número especial dedicado ao tema «Revoltas e Revoluções»), Coimbra, 1984, p. 175-192.

²⁹ Sobre as várias concepções de ofício, consulte-se GARCIA MARIN, Jose Maria — *La burocracia castellana bajo los Austrias*. Madrid, Instituto Nacional de Administración Publica, 1986, *passim*.

sua autoridade. E, sempre, aguardar com impaciência a próxima armada.

Claro que o entendimento que ele tinha destas funções se confrontava com outros entendimentos distintos, no seu próprio tempo — mormente os dos homens-bons de Castro Marim, tendo à cabeça os seus juizes, os seus vereadores, os seus procuradores, os escrivães da Câmara³⁰. Mas a imagem que o alcaide fazia de si próprio talvez andasse mais perto da que dele, e de outros como ele, dará, em 1577, Frei João de S. José. Imagem claramente apreciativa, repleta de tópicos, bastante idealizada. Que, por isso mesmo, poderá de alguma forma matizar os carregados tons da carta que serviu de base a este trabalho: «...Estes [nobres], não menos que os que estão em África, vivem sempre com o olho sobre o ombro e recatados dos inimigos que muitas vezes fazem saídas nesta costa, a qual eles no Verão vigiam de dia e de noite, com o pé na estribeira e lança em punho, como dizem, sem por isto terem prémio algum mais que a honra de defender a pátria, porque se prezam pouco de ricos e muito de bons cavaleiros. E, como isto assim seja, não pouca obrigação tem o Rei de os favorecer a todos com honras e mercês, pois eles vigiam para que nós durmamos. Eles trabalham por que nós descansemos e nos servem de muro e fortaleza, a cuja sombra o reino se tem por seguro. E, quando cá nos chega a nova do rebate, já eles lá têm todo o seu cabedal metido a terreno».

Segundo este generoso fresco da função guerreira, em Castro Marim, Garcia de Melo ter-se-ia limitado, a acumular o «cabedal» que depois foi dissipando por todo o império português até Safim.

Para este trabalho recebi preciosas indicações dos meus colegas e amigos José Augusto Pizarro, Henrique David, Isabel Sá Nogueira e João Alves Dias, a quem agradeço.

³⁰ Que, de resto, não seriam por sua vez um modelo de exercício de um poder autárquico participado, isento e competente — para pedir emprestados alguns estereótipos à gestão municipal dos nossos dias. Veja-se a este respeito, por todos, COELHO, Maria Helena da Cruz; MAGALHÃES, Joaquim Romero — *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*. Coimbra, Ed. do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

APÊNDICE DOCUMENTAL

Carta de autor não identificado ao rei D. Manuel, contendo um rol de queixas contra Garcia de Melo, alcaide-mor de Castro Marim [sem data; sem local].

(A.N.T.T., Gaveta 20, Maço V, n.º 14)

[Fl. 1] ¹

«Senhor

Eu cheguey a esta cidade ha tres messes a fazer vos queixume de Garcia de Mello e asy vollo fezeram certos cavaleiros e escudeiros a que lhe tem muyto destroydo e daneficado e atee oje Vossa Alteza nom proveo a elles nem a mym de justiça somente os cometeo ao Corregedor de Vossa corte e elle Senhor os cometeo ao Corregedor do Algarve ao quall temos todos por outro Garcia de Mello tam sospeito nos he. Pello que peço a Vossa Alteza que se lembre como eu sey melhor servir que requerer asy por minha comdiçam como per minha limgoa me nom ajudar e a esta caussa nam sabe Vossa Alteza de mym os gramdes erros e crimes que Garcia de Mello tem cometudo e obrado comtra mynha homrra que ho mais pequeno delles me obrigua a desordenar mynha vida e perder vosso reino e eu Senhor por vos nom deservir nom quero mais que requerer justiça como um ratinho. E pois comfyo em Vossa Alteza que ma ha de fazer ynteiramente a requeyro. Beijarey as mãos a Vosa Alteza por querer mandar a Crasto Marim hũa pessoa de que comfye que tire hũa devassa sobre nos ambos, asy em Crasto Marym como em Tavira e Ayamonte e Alcoutym e Sam Lucar e Mertolla que sera mais sem sospeita e mamdamdo-nos hyr fora da villa e asy as molheres emquamto se tyrar e nom seja pello Corregedor do Algarve nem per pessoa sospeita e sabera Vossa Alteza muytas coussas de seu serviço e que cumprem a seu estado atalharonsse e asy por me fazer mercee queira ver per sy estes apontamentos abaxo escriptos e sobre elles mamdar tyrar emqueriçam pella dita pessoa e fazendo Vossa Alteza justiça imteyra

¹ No documento foram acrescentadas, em data posterior, algumas anotações: «Em 1509»; «Gaveta 20, Maço 5.º, n.º 14» (duas vezes); «Apontamentos que se derão contra Garcia de Mello, Anadel Mór de Castro Marim»; «Transcripto no Livro da Reforma dos Documentos das Gavetas, fl.—»; «Apontamentos que tocam ha Garcia de Mello anadel-moor».

de Garcia de Mello comservares vosa villa de Crasto Marym que estaa açaz de perdida e a mym fares mercee e Deus e vos ficares servidos porque Senhor as pesoas que tem danificadas nom tem força pera o requererem e eu em seu nome e meu o requeyro a Vosa Alteza a quem lembro que sam filho do Carneyro e seu proprio criado e feitura de pequenyno e que por Garcia de Mello nom deve acanhar mynha homrra.

[Fl. 1 v.]

Item. Começou Garcia de Mello emtrando em Crasto Marim de lamçar mão de todollos dirreitos da Vossa alfamdegua como os outros da Ordem e recramando lho o vosso almoxarife ho emjuryou e tratou de maneyra que nom oussou mais a fallar em coussa de Vossa Alteza.

Item. Com achaque de hum alvara que ouve de Vossa Alteza pera emtrar na Camara somente ao fazer das posturas elle Senhor esta e manda estar quando hy nom he a todas as camaras de maneira que se faz per força ou per geito o que elle quer o quall lamçou mão de certas lecenças e remdas do Comcelho de que Vossa Alteza tynha a terça e asy nos estruye com seus guados sem aver comtra elle emxucaçam de coymas e danos.

Item. Por algũa coussa destes mallfeitas os juizes e vereadores lhe quererem apomtar a Mygell Eanes juiz premdeo e lhe tyrou a vara e asy a Bastiam Diaz juiz disse muytas palavras emjuriossas tomando-o pello cabeçam e asy a Bras Rodriguez juiz por requerer outras coussas por bem do povo e nom soceder outras que elle fazia lhe disse muytas palavras emjuriossas e o foy buscar a sua cassa pera o matar buscando com hũa chuça por debaxo da cama e asy a Lourenço Vaasquez vereador perante o Corregedor lhe disse muytas emjurias sobre <seguro reall> e asy emjuriou a Ruy Diaz vereador e a Ruy Vaasquez escriptvam dz camara e a todos os officiaes que foram em seu tempo de maneira que nhùm nam oussa jaa de requerer.

Item. Prouvar se ha como matou e mamdou matar certos homês e a outros deu caussa que matassem.

Item. Prouvar se ha como espamcou e emjuriou a mor parte da villa e asy mamdou acutyllar de feridas mortaes e d'aleijam per homde se a villa despovoa e muytos moradores sam jaa hydos por sua caussa os quaes sam estes que se seguem e se foram pera Ayamonte: Gill Martinz e Joham Peleja, Romam Vaasquez, Diogo Ferrnandez, Joham Gamenho, Migell Galvam, Luis Lourenço, Afomso Martinz Beyram e asy pera outros lugares de Castella e de vosso reino os seguintes: Lourenço Vaasquez Valente, Joham da Silva, Joham Abegam, Lourenço Vasquez d'Arja (?), Domingos Iourenço «o carralheiro» (*sic*), Samdovall, Vasco Martinz da Fomseca, Antonio das Neves, Joham Diaz, Ruy Mendez, Joham Martinz jemrro de Ruy Diaz, Joham Arraez, Rodrigo Afomso Boto, Afomso Correa, Joham Correa, Crisptovam Gonçallez, Pero Jarena, Alvaro Collaço, Bertolameu Correa, Pero Guomez, Afomso Gomez, Joham Galleguo, Pero Pereira, Pero Annes Alvane (?), que sam Senhor trimta e tamos todos cassados e deixaram perder suas fazendas e as barataram mall e os que ficam na villa estam pera fazer outro tanto nom os provendo Vossa Alteza da justiça.

[Fl. 2]

Item. Tomou forçosamente as terras do Concelho e Vossa Alteza mandou ao Corregedor que emtemdesse nysso e o dicto Corregedor por lhe ser favoravell e asy se seguyr armada nom emtemdeo nysso e as tem lavradas e sameadas de maneyra que se perdem os guados.

Item. Os escravos seus que matam os homeens andam na villa a vista de todos e provado por emquerycom os juizes os nom oussam de premder com medo do dicto Guarcia de Mello e asy outros que devem a justiça como se acolhem a sua cassa.

Item. Premde todollos homeens que quer sem deverem nada a justiça e os mamda meter na cadea que esta no castello e depois de se delles vimgar os solta quando elle quer sem aver juiz nem Corregedor que disso tome comta o quall se chama Rey pera castigar os homeens e Papa pera castigar os creligos e que he hum segumdo Deus.

Item. A todos os criados de Symão Correa delles cavaleiros homrrados criados de Vossa Alteza tem emjuriados e tratados de maneyra que vemde[m] suas fazendas e se vam viver fora.

Item. A certas molheres de cavaleiros homrrados que capachos tynham na igreja e razavam por livros mamdou dizer que nom razassem por lyvro como sua molher nem tevessem capachos senam que as mamdaria lamçar fora da igeja pellos cabellos.

Item. Mamdou dar hum pregam que nhum d'Ayamonte nem das terras do Conde nom viesse a Crasto Marim nem a Tavyra nem a todo ho Algarve e senam que soubessem que os premderiom e que asy nhum de Crasto Marym nom fosse [a] Ayamonte so certa pena.

Item. Leva dizima de todo o dinheirro que vay pera Castella semdo defesso per Vossa Alteza que nhum dinheirro nom vaa pera Castella.

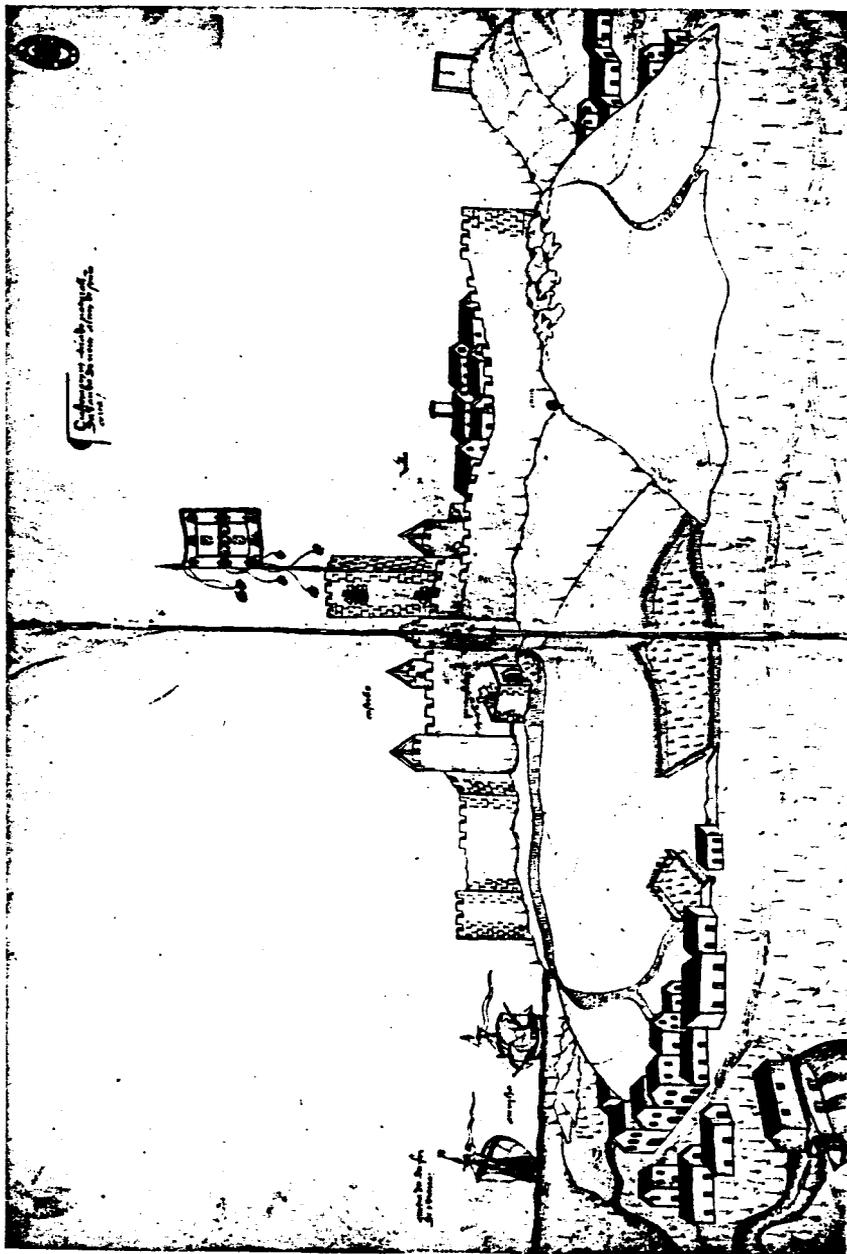
Item. Quamdo se arremda a barca que passa pera Ayamonte defemde e ame[a]ça a quem nella lamça por a fazer dar por menos preço a quem elle quiser e quer por a teer de sua maa em a quall remda Vossa Alteza tem a terça.

[Fl. 2 v.]

Item. Os carnyceyros que tem a carneçaria arrematada e obrigado per sua escriptura lhe faz levamtar mais o preço em dous e tres ceytis o arratall por com elle ter parte na carneçaria e esto em daneficamento do povo.

E quamto Senhor as coussas que aos castelhamos passageyros e asy aos d'Ayamonte e terras do Comde faz em que muytas vezes destruy vosso serviço levando muytos emteresses comtra justiça e asy aos besteiros de vossos regnos de que he oficial fazellos todos vir ao Algarve e fazer tornar gramde camtydade delles por peita; que so aos de Castello Bramco levou <oytemta> colmeas e a outros cada hum seu cruzado pellos despedyr e metia em seu lugar todos os seus moços e homens e outros de fora que elle querya e lhe fycava o solldo ymteyro na maa e lhe dava o que querya.

Nysto mamde Vossa Alteza prover o que for seu serviço que a mim nom cumpre mais que emmendar se o dano da villa e meu».



Castro Marim segundo o Livro das Fortalezas de Duarte de Armas (fl. 1)

